



COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

Número do Projeto de Lei: 035/2021

Nome do Vereador Relator: Felipe Maioli

Data do Protocolo da Matéria: 04/10/2021

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo

Tipo de Matéria e/ou ementa: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.770/2011, que passa a vigorar com autorização para o Poder Executivo celebrar convênios com as instituições educacionais privadas, para fins de atendimento de crianças na Educação infantil e ensino Fundamental.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 35/2021

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe o Projeto de Lei Nº 35/2021 que dispõe “Altera a Lei Municipal nº 3.770, de 06-12-2011.”. Trata-se de uma proposição de lei que objetiva alterar o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.770/2011, que passará a vigorar com autorização ao Poder Executivo a celebrar convênios com instituições educacionais privadas, para fins de atendimento de crianças na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

II – EXAME DA MATÉRIA

Compete ao Município, concomitantemente com a união e/ou Estado, promover os meios de acesso à educação. Ademais, o direito a Educação é um direito social assegurado na Constituição Federal. Desse modo, para atender o aumento da demanda de alunos nas escolas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

do município faz-se necessário convênios com instituições de ensino da rede privada para o ensino fundamental, a fim de sanar o déficit de vagas nas escolas municipais. A demanda por escolas vem aumentando de forma rápida devido ao crescimento populacional em algumas áreas da cidade, para isso, de forma a garantir o acesso à educação pode o poder público celebrar convênios de cooperação, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos e/ou serviços a continuidade dos serviços transferidos. Assim, o município consegue suprir o interesse público e social, além de prover o bem-estar de sua população.

Inferese, portanto, que o relator da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social em análise ao Projeto de Lei nº 35/2021 aponta não existir empecilhos no que tange a Alteração a Lei Municipal nº 3.770/2011.

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.


FELIPE MAIOLI

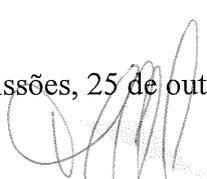
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

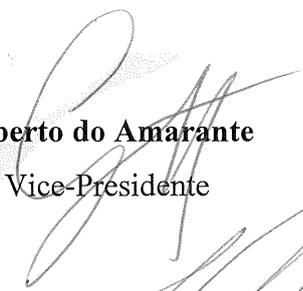
A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 35 de 2021.

Estiveram presentes os senhores vereadores Tiago Ilha, Gilberto do Amarante, Calebe Coelho, Felipe Maioli e Juliano Baumgarten.

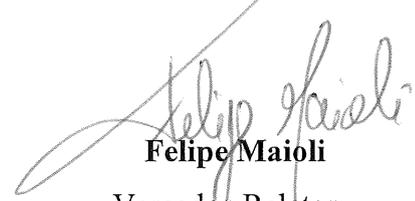
Sala das Comissões, 25 de outubro de 2021.


Tiago Ilha

Presidente


Gilberto do Amarante

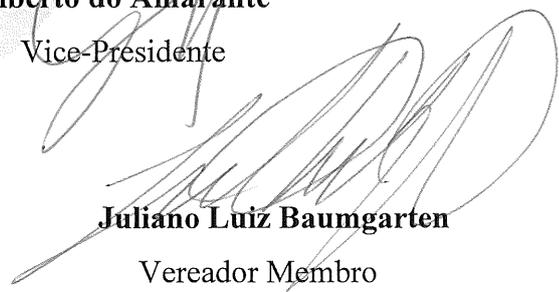
Vice-Presidente


Felipe Maioli

Vereador-Relator


Calebe Coelho

Vereador Membro


Juliano Luiz Baumgarten

Vereador Membro

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil